



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5264, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

**INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO LITORAL DO  
MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Rota Turística do Litoral do Município da Serra.

Parágrafo único. A Rota Turística do Litoral do Município da Serra é composta pelos balneários de Praia de Carapebus, Balneário de Carapebus, Bicanga, Manguinhos, Grande Jacaraípe e Grande Nova Almeida.

**Art. 2º** A Rota Turística do Litoral do Município da Serra tem como base os seguintes objetivos:

- I – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- II – o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turísticas, cultural e gastronômica;
- III – a implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV – o incentivo á organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.

**Art. 3º** São instrumentos da presente Lei, entre outros:

- I – o zoneamento do município da Serra;
- II – os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município e/ou nos Calendários Oficiais de Eventos do Estado relacionados na presente Lei;
- III – os Conselhos e Comitês Municipais de Turismo;
- IV – a pasta municipal relacionada ao Turismo;
- V – as entidades representativas e associações da sociedade civil que visem ao fomento do turismo e cultura;





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

VI – as universidades, faculdades ou escolas técnicas que mantêm cursos no município relacionados na presente Lei.

**Art. 4º** São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território abrangido na presente Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* desta Lei, os seguintes atrativos turísticos:

- I – a orla marítima;
- II – as lagoas, rios, morros, falésias e matas;
- III – as reservas e parques ambientais;
- IV – as obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural;
- V – os empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos.

**Art. 5º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Poder Público Federal, universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar atividades da Rota Turística do Litoral do Município da Serra, na forma da Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de Março de 2021.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

